

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 447/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 451/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 04/12/2023, PROCESSO Nº 2023006658 (eletrônico).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

RD TELECOM LTDA (JET TELECOM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.426.902/0001-33, com sede na Rua 89 QD F29 LT 58 nº 526 sala 01 Setor Sul - Goiânia-GO, CEP: 74.093-140, neste ato representada pela Sr. Ruan Carlos Aleluia Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.529.431-11, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao **Contrato nº 451/2023**, que versa sobre a contratação de empresa especializada em telecomunicações, para fornecimento de serviços de dados / internet, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2023006658 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 451/2023)**, permanecerá inalterado, correspondendo ao valor total, global e estimado de R\$ 8.593,20 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/12/2024 e findando-se em 03/12/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2023006658 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 27 dia(s) do mês de novembro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RD TELECOM LTDA
RUAN CARLOS ALELUIA LOBO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 447/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para fornecimento de serviços de DADOS /INTERNET 600MBPS de natureza continuada para o período de 12 (doze) meses para atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destes serviços visa atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG quanto ao acesso à rede mundial de computadores, de forma ininterrupta, para desenvolvimento de atividades realizadas no HGG, bem como atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012/ 16º Termo Aditivo, pactuado entre Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico Humano – IDTECH.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE DADOS / INTERNET 600 MBPS	R\$ 716,10	R\$ 8.593,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 8.593,20

- O serviço deverá ser disponibilizado no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, 6479 – St. Oeste, Goiânia – GO;
- Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel;
- Toda a instalação e a configuração dos equipamentos e componentes da solução deverá ser realizada pela empresa contratada;
- É de responsabilidade da contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos;
- Não deverá haver custos associados à instalação, mudanças de endereço e alteração de velocidade, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte;
- A configuração inicial do roteador a ser instalado nas dependências da contratante será realizada pela contratada;
- Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em rede elétrica 110v/220v.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência obedecendo à regulamentação aplicável pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e quaisquer outras normas de Órgãos competentes;

- Iniciar a prestação do Serviço imediatamente após a assinatura do contrato;
- Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização do serviço: mão de obra, materiais, equipamentos, programas/sistemas e ou quaisquer outros meios técnicos necessários para o fornecimento do serviço ao CONTRATANTE;
- Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada;
- Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar o(s) colaborador(es) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;
- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica e ou e-mail, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas na prestação dos serviços contratados. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;
- Disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitira ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle do link/internet.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- Notificar formalmente a CONTRATADA, caso os serviços estejam em não conformes com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência;
- Designar um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- **A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.**
- **A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.**
- **As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.**

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- As tarifas só poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteúdo&secaoid=450&subsecaoid=375&istrod=0&ctps=1>.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RD TELECOM LTDA
RUAN CARLOS ALELUIA LOBO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 447-2024- RD TELECOM - HGG

Código do documento d7a7a346cb770e1cad2999b83b1432f7

Hash do documento (SHA256): 2ffbcdbc2be3cf97dc934eb7c9ff749d6acbb3889443ee2b64508f4622ed8595



 RUAN CARLOS ALELUIA LOBO ruan@grupojet.net RD TELECOM LTDA (JET TELECOM) PROCURADOR	QUI, 28 de NOV de 2024 às 15:14 Código verificador: 85aa4ac6d3e76584ec8fe97cdf171318
 ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	QUI, 28 de NOV de 2024 às 16:03 Código verificador: 9dfdfa9414255b2baf7c4daf4e624f
 NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUI, 28 de NOV de 2024 às 17:05 Código verificador: 39789086d1b3e81d618fdcd1a68c3f0f
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUI, 28 de NOV de 2024 às 17:43 Código verificador: b4ef36e4785b728c95e0c05bd8b12228
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUI, 28 de NOV de 2024 às 21:37 Código verificador: 6085df838a04d30165b15c0f720d7501

Logs

QUI, 28 de NOV de
2024 às 13:08

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número d7a7a346cb770e1cad2999b83b1432f7

QUI, 28 de NOV de
2024 às 13:09

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **RUAN CARLOS ALELUIA LOBO**, assinando pela empresa **RD TELECOM LTDA (JET TELECOM)** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **ruan@grupojet.net**

QUI, 28 de NOV de
2024 às 15:14

RUAN CARLOS ALELUIA LOBO assinou este documento pela empresa **RD TELECOM LTDA (JET TELECOM)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 143.255.151.250

QUI, 28 de NOV de
2024 às 15:38

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUI, 28 de NOV de
2024 às 15:38

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 28 de NOV de
2024 às 15:39

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 28 de NOV de
2024 às 16:03

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 186.192.101.82

QUI, 28 de NOV de
2024 às 17:05

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 28 de NOV de
2024 às 17:43

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUI, 28 de NOV de
2024 às 17:52

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 28 de NOV de
2024 às 21:37

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.26.66.30
